



**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
SSP/DF- GDF
PROCESSO Nº 052-001517/2012
EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2014 – PCDF**

A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (PCDF), representada pela Comissão Permanente de Alienação (CPA), constituída pela Portaria Nº. 49, publicada no DODF Nº 206, de 10 de outubro de 2012 e, alterada pela Portaria Nº 25, publicada no DODF Nº. 133, de 28 de junho de 2013, torna público que no local, data e horário indicados no item “2” do presente Edital se realizará licitação na modalidade LEILÃO, para a alienação dos materiais indicados no item “1”, a ser conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Roberto Braggio Junior, inscrito na Junta Comercial do Distrito Federal sob a matrícula 06/81, em conformidade com as condições constantes do presente Edital e da seguinte legislação: 1) Lei Federal nº 6.575, de 30/9/1978 – Dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, em todo o território nacional; 2) Lei Federal nº 9.503, de 23/9/1997 – Dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro; 3) Lei Federal nº 8.722, de 27/10/1993 – Torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata e dá outras providências; 4) Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993 – Institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências; 5) Lei Federal nº 12.305, de 2/8/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; 6) Lei Distrital nº 3.231, de 3/12/2003 - Dispõe sobre a Política de Resíduos Sólidos no âmbito do Distrito Federal; 7) Lei Distrital nº 751, de 28/12/2007 – Dispõe sobre o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal; 8) Decreto Lei nº 2.848, de 7/12/1940 – Código Penal Brasileiro; 9) Decreto Lei nº 3.689, de 3/10/1941 – Código de Processo Penal Brasileiro; 10) Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 – Regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República do Brasil; 11) Decreto nº 22.427, de 1/2/1932 – Modifica disposições do regulamento da profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto n 21.981/1932; 12) Decreto Federal nº 1.305, de 9/11/1994 – Regulamenta a Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, que torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata e dá outras providências; 13) Resolução do CONTRAN nº 011, de 23/1/1998 – Estabelece critérios para baixa de registro de veículos a que se refere, bem como os prazos para efetivação; 14) Resolução do CONTRAN nº 179, de 7/7/2005 – Estabelece a revisão de procedimentos para a baixa de registro de veículos conforme o disposto no artigo 126 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 11/98; 15) Resolução do CONTRAN nº 297, de 21/11/2008 – Estabelece o relatório de avarias para a classificação dos danos decorrentes de acidentes e os procedimentos para a regularização ou baixa dos veículos e dá outras providências; 16) Resolução do CONTRAN nº 331, de 14/9/2009 – Dispõe sobre uniformização para realização de



hasta pública dos veículos retidos, removidos e apreendidos, a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme o disposto no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro; 17) Instrução Normativa nº 113, de 28/4/2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – Dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.

1 - DO OBJETO DO LEILÃO:

a) **Alienação de material ferroso para reciclagem, resultante da descontaminação, descaracterização, compactação, trituração e reciclagem das sucatas de veículos e de materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto a Polícia Civil do Distrito Federal, custodiados na Comissão Permanente de Alienação, em conformidade com as legislações acima relacionadas, tudo em consonância com as normatizações de saúde, ambientais e de segurança vigentes;**

b) **A estimativa de material ferroso a ser alienado é de aproximadamente 120 (cento e vinte) toneladas, conforme tabela abaixo:**

	Quantidade	Peso Aprox. (ton)
Motocicletas ou similares	11	1
Veículos em geral	99	90
Veículos pesados	4	29
Total	114	120 ton

2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO LEILÃO:

2.1. LOCAL: **Área Especial nº 08, Lote “D”, Guará II/DF (Parque dos Leilões)**

2.2. DATA: **19 de fevereiro de 2014 (quarta-feira)**

2.3. HORÁRIO: **10h00 (horário local)**



3 – DA DATA, HORÁRIOS E LOCAL DA EXPOSIÇÃO DOS BENS:

3.1 - O lote único estará exposto no pátio da Comissão Permanente de Alienação (CPA) da Polícia Civil do Distrito Federal, situado no Setor Residencial Econômico Sul - SRES, Quadra 1, Área Especial, Lote 14, CEP: 70.640-008, Cruzeiro Velho, Brasília - DF, nos seguintes dias e horários: **14 (sexta-feira), 17 (segunda-feira) e 18 de fevereiro de 2014 (terça-feira), nos horários de 9h00 às 11h30 e de 14h30 às 17h.**

3.2 – É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

3.3 – Somente será permitida a entrada de pessoas que estejam usando calça, calçado fechado e camisa com manga no local de visitação dos bens, não sendo, ainda, permitidas a entrada de pessoas armadas, salvo os agentes públicos que possuam regular porte.

3.4 – Por se tratar de área de segurança, não é permitido o uso de câmeras fotográficas, filmadoras, gravadores, celulares ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos naquele local.

3.5 - Não haverá exposição dos bens no dia da realização do leilão.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE ARREMATACÃO:

4.1 – Considerando a complexidade dos procedimentos exigidos no aperfeiçoamento da presente arrematação, somente poderão participar deste leilão pessoas jurídicas ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do arrematante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa arrematante, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2 – Não poderão participar deste leilão os servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, e seus parentes consanguíneos ou afins, consoante o estabelecido no art. 9º, inciso III, e §§ 3º e 4º, da Lei nº. 8.666/93. Ainda de acordo com o



Decreto nº 32.751/2011, considera-se familiar de agente público: cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.3 - O material ferroso será vendido à vista, à empresa que maior lance oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontra, não cabendo ao Leiloeiro, nem a Polícia Civil do Distrito Federal, qualquer responsabilidade quanto a consertos, reparos ou mesmo providências quanto à retirada (mão-de-obra para carregamento de bens, que correrá exclusivamente a conta do arrematante) e transporte do referido material. Os interessados, portanto, deverão examinar as sucatas no período de exposição acima descrito.

4.4 - Por tratar-se de material inservível para a administração e em desuso, conforme dispõe o art. 17 da Lei nº 8.666/93, exime-se a Polícia Civil do Distrito Federal e o Leiloeiro de responsabilidade no que concerne a quaisquer vícios que o material porventura apresente ou venha a apresentar.

4.5 - O material ferroso constante deste catálogo será vendido como “sucata sem direito a documentação”, não cabendo à Polícia Civil do Distrito Federal fornecer quaisquer documentos além da nota do livro-talão referente ao lote alienado.

4.6 - É de exclusiva atribuição do arrematante verificar o estado de conservação dos materiais e suas especificações, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quanto à confecção do catálogo. **A visitação dos bens, portanto, torna-se essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do leilão quanto a erros na listagem e descrição dos bens.** Qualquer dúvida poderá ser dirimida no ato do leilão.

4.7 – **Todo o lote estará sujeito à “descontaminação” das sucatas (retirada de líquidos, vidros, plásticos e outros) a ser realizado exclusivamente no pátio da Comissão Permanente de Alienação da Polícia Civil do Distrito Federal,** mediante presença de autoridade representante daquele órgão e será feita sob integral responsabilidade do arrematante.

4.8 - **Toda a parte ferrosa também deverá ser “descaracterizada” e “compactada” exclusivamente no pátio da Comissão Permanente de Alienação da Polícia Civil do Distrito Federal,** mediante presença de autoridade representante daquele órgão e será feita sob integral responsabilidade do arrematante.



4.9 – Todos os procedimentos descritos neste Edital deverão ser executados em estrita conformidade com as normais ambientais vigentes, sendo de inteira responsabilidade do arrematante, o qual declara, com a simples arrematação, ter pleno conhecimento de suas responsabilidades civis, penais e ambientais, tendo, ainda, conhecimento pleno de que todos os custos e meios necessários para cumprimento das obrigações constantes deste Edital correrão a conta exclusiva do arrematante.

4.10 - O valor do lance deverá incluir todos os impostos e despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas, considerando inclusive repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, bem como equipamentos, transporte/frete necessários e quaisquer outras despesas operacionais.

5 - DO LANCE INICIAL:

5.1 - O lance inicial terá por base o valor do kg do material ferroso a ser reciclado, avaliado em **R\$ 0,16/kg (dezesseis centavos por quilo)**.

6 – DO PAGAMENTO:

6.1 – As arrematações serão pagas à vista, no ato da compra.

6.2 – Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referente à comissão do leiloeiro, e mais o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), em conformidade com a legislação em vigor.

6.3 – Caberá ao arrematante o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações - ICMS correspondente, devendo cópia da guia de recolhimento do ICMS ser entregue no escritório do leiloeiro antes da retirada dos bens.

6.4 - No caso de pagamento por cheque, somente será considerando efetivamente pago o bem após a sua devida compensação. Não serão aceitos os pagamentos efetuados com cheque de terceiros ou de fora da praça.

6.5 - A Polícia Civil do Distrito Federal realizará a conferência e atesto auferindo o total do peso de material ferroso arrematado pelo arrematante depois de



cumpridas as exigências constantes do **Item 9 - DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** do presente Edital.

6.6 - Ao final da retirada do material ferroso, considerando possíveis alterações na quantidade a ser retirada em decorrência de restrições administrativas e judiciais, a PCDF realizará o fechamento final do lote arrematado com o total de material ferroso entregue, com respectivo encerramento financeiro do lote e, caso necessário, acertos dos valores divergentes pagos pelo arrematante ao leiloeiro.

6.7 - Independentemente das sanções judiciais, o arrematante que porventura descumprir os prazos de pagamentos estabelecidos ou tiver seu cheque devolvido pela compensação bancária, não importando o motivo da devolução, terá o valor total de sua arrematação acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total da arrematação somado à comissão do leiloeiro, até o 3º dia útil após o leilão, quando então poderá ser declarada a inadimplência do arrematante em falta, além da cobrança de taxa administrativa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), referente a multa e taxa devidas ao leiloeiro.

6.8 - Em caso de inadimplência ou desistência da arrematação, o arrematante estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o lance final dado acrescido à comissão do leiloeiro.

6.9 - Caso não efetue o pagamento, a cobrança será efetivada por meios administrativos e/ou legais.

7. DOS REQUISITOS DE APERFEIÇOAMENTO DA ARREMATAÇÃO:

7.1 - **A Administração convocará o arrematante vencedor para apresentar os documentos relacionados no item “7.3”, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito da retirada bens**, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no Decreto nº 27.069 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.2 - **O prazo para encaminhamento da documentação relacionada no item “7.3” será de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação do arrematante vencedor nesse sentido.



7.3 – Com vistas ao aperfeiçoamento da arrematação, será exigida do arrematante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a Empresa Participante prestou ou está prestando, com resultados satisfatórios, serviços com características solicitadas neste Edital;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

III - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual/Distrital da sede da Empresa Participante, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede da Empresa Participante;

IV - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da Empresa Participante;

V- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da Certidão de Débito relativo às Contribuições Previdenciárias, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI - Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT - emitida pela Justiça do Trabalho;

VII - Termo de vistoria (Anexo I), documento em que o arrematante declara que realizou a vistoria e que possui todas as informações necessárias para participação no Leilão, não necessitando, portanto, de nenhum esclarecimento adicional sobre o objeto ou conteúdo deste Edital;

VIII – Declaração de conhecimento e termo de responsabilidade (Anexo II) documento em que o arrematante vencedor declara a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, responsabilizando-se pela execução dos procedimentos descritos e comprometendo-se a fornecer integralmente a documentação elencada no item “7.3”, não necessitando, portanto, de nenhum esclarecimento adicional sobre o objeto ou conteúdo deste Edital;

IX – Declaração de que não emprega menor (Anexo III), documento em que o arrematante declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, e mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.



7.4 - A execução dos procedimentos previstos neste Edital, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei N.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

7.5 - A recusa injustificada do arrematante vencedor em apresentar todos os documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

7.6 - A inexecução parcial ou total dos procedimentos descritos neste Edital ensejará o decaimento do direito da retirada bens e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei N.º 8.666/93.

8 – DA RETIRADA DOS BENS:

8.1 – O prazo para a execução dos procedimentos descritos no item “9” e para a retirada do material ferroso arrematado é de 10 (dez) dias úteis, devendo, ainda, o arrematante observar o cronograma a ser oportunamente disponibilizado pela Polícia Civil do Distrito Federal. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, em casos excepcionais devidamente fundamentados, mediante autorização da PCDF.

8.2 – A execução dos procedimentos descritos e a entrega do material ferroso arrematado ocorrerá somente na Comissão Permanente de Alienação da Polícia Civil do Distrito Federal, situada no Setor Residencial Econômico Sul - SRES, Quadra 1, Área Especial, Lote 14, CEP: 70.640-008, Cruzeiro Velho, Brasília – DF, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários de 9h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h30.

8.3 - Findo o prazo concedido pela PCDF, e não tendo sido retirado o material ferroso, a arrematação será cancelada e o referido material será revertido a Polícia Civil do Distrito Federal, sem que caiba ao arrematante inadimplente qualquer direito à restituição dos valores pagos, bem como o valor referente à comissão do leiloeiro, independentemente de qualquer notificação.



8.4 – Os bens somente poderão ser retirados do pátio da CPA após autorização desta Comissão, condicionada à realização de vistoria para constatação do adequado cumprimento dos procedimentos de descontaminação, descaracterização, compactação dos bens, pelo arrematante vencedor, consoante detalhamento constante neste Edital.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:

9.1 – O arrematante deverá executar fielmente o objeto do presente Edital de forma que os serviços a serem executados mantenham as especificações técnicas, de saúde e ambientais exigidas.

9.2 – O arrematante realizará obrigatoriamente a descontaminação e a descaracterização total dos materiais e veículos tipo sucata *in loco*, ou seja, na sede da Comissão Permanente de Alienação, sem a retirada de peças e acessórios, exceto o tanque de Gás Natural Veicular - GNV, o catalisador, o extintor de incêndio e a bateria, por meio de utilização de veículo tipo prensa. Excepcionalmente, no caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus, reboque), e mediante autorização da Comissão Permanente de Alienação, poderá unicamente esse bem ser transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores do veículo antes do transporte.

9.3 - A fase de “descontaminação” compreende a retirada dos fluidos (óleos, água do radiador, combustível, etc.), bateria, catalizador, extintor de incêndio e tanque de Gás Natural Veicular (GNV) dos veículos.

9.4 – A “descaracterização” e a “compactação”, procedimentos a serem executados por intermédio de prensa hidráulica móvel, também serão obrigatoriamente realizados pelo arrematante *in loco*, na sede da Comissão Permanente de Alienação da PCDF, salvo a exceção prevista no item “9.2” para veículos de grande porte.

9.5 - Na fase final do processo, a “trituração” e a “reciclagem siderúrgica” serão realizadas pelo arrematante em local previamente designado para derretimento e reaproveitamento do material ferroso.

9.6 - Deverão ser necessariamente observadas pelo arrematante, para todos serviços executados, as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do



processo descrito, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).

9.7 - Após a descontaminação, descaracterização e compactação, o material resultante deverá ser transportado pelo arrematante para trituração e posterior reciclagem siderúrgica.

9.8 – Considerando que todo o material ferroso está sujeito a pesagem, o arrematante, sob sua exclusiva responsabilidade, deverá efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material ferroso que estiver sendo transportado, sempre acompanhado por membro da PCDF, tantas vezes quantas forem necessárias, em balança de credibilidade e fé pública, a ser indicada e oportunamente informada pela PCDF.

9.9 - Caso a soma dos pesos do material recolhido ultrapasse o valor estimado no objeto do leilão, o arrematante terá que pagar e retirar todo o material, e em caso de haver peso menor do que o estimado, os valores excedentes serão devolvidos ao arrematante.

9.10 - Não será admitida a recusa de pagamento de eventual peso excedente, sob qualquer alegação, ficando desde já ciente o arrematante que poderá haver retenção de mercadoria até a liquidação dos débitos, mesmo que o material já esteja devidamente carregado e, em assim sendo, o veículo permanecerá no pátio da Comissão Permanente de Alienação até a sua liberação por parte do Leiloeiro.

9.11 - O arrematante apresentará à PCDF relatório do material recolhido, detalhado, com os devidos comprovantes (*tickets* de balança), o eventual valor adicional a ser pago a PCDF, devendo constar no referido relatório as seguintes informações: Fornecedor, Data, Pesagem, Nota do livro-talão, Peso (T), Valor, Transportador e Placa do caminhão.

9.12 - Correrão exclusivamente por conta do arrematante toda e qualquer despesa referente ao Licenciamento Ambiental para atendimento do objeto do presente Edital, bem como eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental que gere multas, as quais serão de inteira responsabilidade do arrematante, sendo certo que eventual fiscalização exercida pela Polícia Civil do Distrito Federal não gerará corresponsabilidade no tocante a multas ambientais, de trânsito ou quaisquer outras.

9.13 - O arrematante ficará responsável por todos os procedimentos necessários para viabilizar a prestação dos serviços, devendo arcar integralmente com o ônus decorrente destes.



9.14 - Caberá ao arrematante comunicar a PCDF, por escrito, acerca de todas as ocorrências que possam vir a impossibilitar a execução dos serviços.

9.15 – O arrematante responderá por danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceirizados ou o próprio arrematante, em razão de acidente, de ação ou de omissão dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

9.16 - O arrematante deverá assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal envolvido na execução do serviço.

9.17 - Ficarà a cargo do arrematante o fornecimento de equipamento, logística, configuração e manutenção necessária à prestação dos serviços nos locais indicados pela PCDF.

9.18 – O arrematante deverá prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados, bem como, atender às reclamações formuladas ou a pedidos de soluções estabelecidos em formulários padrão específicos a ser definido pela PCDF, constando tipo de pedido e prazo para resolução.

9.19 - Diante da impossibilidade de atendimento das reclamações, pedido de soluções ou correção dos equipamentos/sistemas que apresentarem falhas dentro do prazo estipulado pela PCDF, caberá ao arrematante justificar, por escrito, o não atendimento, encaminhando documentação para a Comissão Permanente de Alienação, contendo as informações e ou pareceres necessários para fins de análise e deliberação.

9.20 – O arrematante deverá se submeter à fiscalização por parte da PCDF, acatando as determinações e especificações por ela apresentadas, não podendo promover quaisquer alterações nos procedimentos descritos neste Edital sem prévia autorização da Comissão Permanente de Alienação.

9.21 - Deverá o arrematante efetuar a correção das funções ou dos módulos que apresentaram falhas em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da notificação por parte da Polícia Civil do Distrito Federal.

9.22 – O arrematante deverá utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

9.23 – O arrematante responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.



9.24 – O arrematante se responsabilizará pela prestação de eventuais serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à PCDF ou a terceiros.

9.25 – O arrematante se responsabiliza, perante a PCDF, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber ou do decaimento do direito de retirada dos bens.

9.26 – O arrematante deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas dos órgãos a que tiver conhecimento.

9.27 – O arrematante deverá se abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do deste Edital, sem prévia autorização da PCDF.

10 – DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:

10.1 - A comissão devida ao Leiloeiro Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o arremate, pagos integralmente pelo arrematante, com base no peso do quantitativo de materiais ferrosos destinados à reciclagem/trituração, conforme estabelecido no objeto deste Edital.

11 – DAS PENALIDADES:

11.1 - O arrematante que deixar de efetuar o pagamento de acordo com o item “6” ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de licitações, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e em leis relacionadas.

11.2 - Não cumprido o prazo estabelecido no item “8”, a título de cláusula penal, o arrematante pagará, em favor do Estado, 20% (vinte por cento) de multa relativa ao valor da arrematação, acarretando, ainda, a sua desclassificação do certame com a consequente perda do material arrematado não pago e recolhido,



conforme disposições do art. 408 e seguintes do Código Civil (Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

12 – DOS ANEXOS:

Integram também este Edital: o Termo de Vistoria (Anexo I), a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade (Anexo II) e a Declaração de que não emprega menor (Anexo III).

13- RELAÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS:

LOTE	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO
001	Aproximadamente 120.000 kgs (120 toneladas) de Material Ferroso [Material sujeito a pesagem final]	R\$ 19.200,00

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - A presente alienação visa dar cumprimento às disposições legais elencadas no preâmbulo deste Edital.

14.2 - **Fica expressamente vedado o aproveitamento de qualquer acessório ou peça dos bens para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem após a descontaminação e descaracterização das sucatas a ser realizada na sede da Comissão Permanente de Alienação da Polícia Civil do Distrito Federal.**

14.3 - O quantitativo do material objeto desse leilão está sujeito à alteração em função de restrições administrativas e judiciais que porventura venham a ocorrer.

14.4 - A descrição do lote se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

14.5 – Ao término do leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual constará o valor de arrematação, bem como os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.



14.6 - A ata será assinada, ao fim do evento, pelos membros da Comissão Permanente de Alienação, pelo leiloeiro, e licitantes presentes que assim o desejarem fazer.

14.7 - Antes da retirada do lote, a autoridade do órgão promotor do leilão poderá, no interesse público, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, neste último caso, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Alienação.

14.8 - Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago (item “6”) e da comissão do Leiloeiro Público Oficial, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis.

14.9 - Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93.

14.10 - Da decisão anulatória ou do ato de revogação, referidos no item “14.7”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente à Polícia Civil do Distrito Federal, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Alienação.

14.11 - Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da Polícia Civil do Distrito Federal.

14.12 - Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.

14.13 - Estarão sujeitos às sanções e às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, todos que participarem desta licitação, bem como no que se refere aos prazos e condições para apresentação de recursos contra os atos da Comissão Permanente de Alienação.

14.14 - O presente instrumento será publicado nos seguintes sítios eletrônicos: www.pcdf.df.gov.br ou www.parquedosleiloes.com.br.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO**



14.15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Alienação da Polícia Civil do Distrito Federal.

14.16 - Informações adicionais, relativas ao evento, serão prestadas pela Comissão Permanente de Alienação da Polícia Civil do Distrito Federal, em horário comercial, nos telefones: (61) 3361-1925 ou, ainda, pelo telefone: (61) 3301-5051, com o Leiloeiro Público Oficial, o Senhor Roberto Braggio Junior.

14.17 – Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal para discussão de eventuais litígios oriundos do presente Edital de Leilão, com renúncia de quaisquer outros, ainda que mais privilegiados.

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

ROBERTO BRAGGIO JUNIOR
Leiloeiro Público Oficial



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO



ANEXO I

MODELO:

LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2014-PCDF
PROCESSO Nº 052-001517/2012-PCDF

TERMO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, telefone/fax: _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, como condição para a participação

no leilão acima indicado, que realizou vistoria, na Comissão Permanente de Alienação da Polícia Civil do Distrito Federal, do lote único de material ferroso para o exclusivo fim de reciclagem, composto de sucatas de veículos e de materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto a Polícia Civil do Distrito Federal, com peso aproximado de 120.000 kgs.

DECLARA, ainda, que se for o arrematante vencedor, irá apresentar, como condição de aperfeiçoamento da arrematação, todos os documentos relacionados no item "7.3" do Edital do leilão público acima indicado e se compromete ao cumprimento dos seguintes procedimentos, sob exclusiva responsabilidade do arrematante vencedor, a saber: descontaminação, descaracterização, compactação, trituração e reciclagem, procedimentos a serem realizados em estrita conformidade com as disposições do Edital do presente certame, legislação aplicável e em plena consonância com as normatizações de saúde, ambientais e de segurança vigentes.

DECLARA, por fim, que possui todas as informações necessárias para participação no Leilão 001/2014-PCDF, não necessitando, portanto, de nenhum esclarecimento adicional sobre o objeto ou conteúdo do Edital do leilão público acima indicado.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura e identificação do Representante Legal)



ANEXO II

MODELO:

LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2014-PCDF
PROCESSO Nº 052-001517/2012-PCDF

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita
no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____

telefone/fax : _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, na qualidade de arrematante vencedor
do Leilão Público Nº 001/2014-PCDF e considerando o disposto no artigo 62 da
Lei 8.666/93, **DECLARA** que atende a todos os requisitos de participação no
presente procedimento licitatório; que conhece e aceita o objeto e as condições
contidas no Edital do leilão público acima indicado; que possui ciência de toda
legislação reguladora da matéria citada, mormente a Lei Federal n.º 8.666, de 21
de junho de 1993, e o Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932;
que possui ciência das normatizações de saúde, ambientais e de segurança
vigentes aplicáveis no presente procedimento licitatório.

RESPONSABILIZA-SE, ainda, pela execução de todos os procedimentos
descritos no Edital do referido Leilão, sujeitando-se, em caso de inobservância,
às sanções e às penas previstas no referido instrumento e na legislação
aplicável.

COMPROMETE-SE, por fim, ao encaminhamento da presente
Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão Permanente de
Alienação da Polícia Civil do Distrito Federal, conjuntamente com a
documentação completa elencada no item “7.3” do Edital, nos prazos (5 dias
úteis a contar da intimação) e condições constantes do Edital do leilão público
acima indicado, no endereço Setor Residencial Econômico Sul - SRES, Quadra
1, Área Especial, Lote 14, CEP: 70.640-008, Cruzeiro Velho, Brasília – DF.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura e identificação do Representante Legal)



ANEXO III

MODELO:

LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2014-PCDF
PROCESSO Nº 052-001517/2012-PCDF

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____

telefone/fax : _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, e mão de
obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei
Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília/DF, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura e identificação do Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)